DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

# REGULAMENTO DO FRADE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
# CNPJ nº 35.820.716/0001-10

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. O **FRADE IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("**Fundo**") é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CMN nº 2.907, 29 de novembro de 2001, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("**Instrução CVM nº 356/01**"), pela Instrução nº 444, de 8 de dezembro de 2006, ambas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e por outras disposições legais e regulatórias aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração determinado de 12 (doze) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**" e "**Prazo de Duração**", respectivamente).

1.3. O Fundo emitirá uma classe única de cotas ("**Cotas**").

1.4. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração. Será permitida a amortização das Cotas nos termos dos Capítulos XIII e XIV.

## CAPÍTULO II
## OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas (conforme definido no item 2.3 abaixo) por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios (conforme definidos no item 6.1 abaixo) que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo ("**Carteira**") descrita no presente Regulamento.

2.2. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, emitida pela CVM ("**Cotistas**", "**Resolução CVM nº 30/21**"), que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

## CAPÍTULO III
## ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

**3.1.** O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE**

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nRua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob onº 13.486.793/0001-42 ("**Administradora**").

3.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

3.1.2. A Administradora pode contratar, observado o disposto no item 3.1.5 abaixo e sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de:

(a) gestão profissional da Carteira;

(b) custódia e controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas;

(c) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e

(d) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira.

3.1.3. A Administradora possui regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora (www.brltrust.com.br).

3.1.4. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

3.1.5. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a seleção e a contratação dos prestadores de serviços previstos nos itens 3.1.2(c) e (d) acima serão previamente aprovadas pela Gestora, sendo certo que a Administradora poderá vetar, a seu exclusivo critério, qualquer prestador de serviços selecionado que **(a)** seja considerado inidôneo; ou **(b)** não seja aprovado no processo de cadastro de

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

prestadores de serviços da Administradora.

3.2. Os serviços de gestão profissional da Carteira são prestados pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**Gestora**").

3.2.1. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros (conforme definidos no item 6.7 abaixo) que compõem a Carteira, observadas as disposições da regulamentação em vigor, deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora ("**Contrato de Gestão**").

3.3. Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso prévio, com antecedência de 90 (noventa) dias, publicado em periódico de grande circulação utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a realizar-se em, no máximo, 10 (dez) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação antecipada do Fundo.

3.3.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas, se aplicável; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação antecipada do Fundo.

3.3.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

3.3.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação da instituição administradora substituta, observado o prazo máximo estabelecido neste item 3.3.3.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

3.3.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou

**(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 3.3.3 acima, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.3.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como a administração do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

3.3.6. A Administradora deverá cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.3.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

3.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto a seguir.

3.4.1. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

3.4.2. Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do item 3.4.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 9.4 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, com

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

capacidade técnica para assumir as funções de gestão da Carteira, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da respectiva convocação.

3.4.3. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral.

3.4.4. A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da gestora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como a gestão da Carteira, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Gestora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na gestão da Carteira, de forma que a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Gestora sem solução de continuidade; e

**(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão da Carteira que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela gestora que vier a substituí-la.

3.4.5. A Gestora deverá cooperar, durante o período de transição, para que o a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Gestora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão e da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO IV
## TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Fundo pagará, pelos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de administração fiduciária, custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e escrituração das Cotas, uma remuneração equivalente à soma dos componentes indicados nos itens 4.1.1 e 4.1.2 abaixo, observado o disposto no item 4.1.4 abaixo ("**Taxa de Administração**").

4.1.1. Da Taxa de Administração, a soma dos seguintes montantes será devida à Administradora:

(a) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido (conforme definido no item 7.1 abaixo), caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A parcela da Taxa de Administração prevista neste item 4.1.1(a) terá o piso mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais);

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

(b) o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

(c) o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

4.1.2. Da Taxa de Administração, a soma dos seguintes montantes será devida ao Custodiante:

(a) 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(b) R$1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) por mês serão devidos pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas; e

4.1.3. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração.

4.1.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês da Data da 1ª Integralização.

4.1.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no Capítulo XVII, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

4.1.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.1.7. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), ou outro índice que venha a substituí-lo.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

## CAPÍTULO V
## OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e de escrituração das Cotas são prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Custodiante**").

5.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no item 6.16 abaixo);

(b) receber e verificar, de forma integral e individualizada, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(d) fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

(e) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e a agência de classificação de risco, se houver; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** conforme orientação da Gestora, tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, em conta vinculada, de titularidade do respectivo cedente e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinada a receber os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios ("**Conta *Escrow***").

5.1.2. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados integralmente pelo Custodiante até a respectiva data de cessão dos Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

5.1.3. Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 5.1.1(b), (d) e (f) acima. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, os referidos terceiros não poderão ser **(a)** os originadores ou os cedentes dos Direitos Creditórios; **(b)** a Gestora; ou **(c)** parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.1.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme o item 5.1.3 acima, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no site do Custodiante (www.brltrust.com.br).

5.1.5. Uma vez que os Documentos Comprobatórios serão verificados de forma individualizada e integral, nos termos do item 5.1.2 acima, fica o Custodiante dispensado de sua verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no item 5.1.6 abaixo.

5.1.6. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.7. A remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços ao Fundo será descontada da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1 acima.

5.2. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante.

## CAPÍTULO VI
## POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O Fundo poderá investir qualquer percentual do Patrimônio Líquido nos seguintes direitos creditórios ("**Direitos Creditórios**"):

(a) performados ou não performados, originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, representados por cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, contratos de empréstimo ou financiamento, contratos de arrendamento mercantil, *warrants*, contratos de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços,

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos, valores mobiliários ou contratos representativos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis;

(b) que estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento de sua cessão para o Fundo;

(c) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(d) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

(e) cedidos ou devidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, que tenham ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes;

(f) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

(g) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no artigo 2º, I, da Instrução CVM nº 356/01.

6.1.1. Para fins de clareza, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios enquadrados em qualquer das alíneas do item 6.1 acima, inclusive sendo permitido a superação dos limites de concentração por devedor ou coobrigado ou originador de créditos a performar estabelecidos na Instrução CVM nº 356/01.

6.1.2. É vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

6.2. O Fundo deve manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima**").

6.2.1. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização, observar a Alocação Mínima. A Administradora poderá solicitar a prorrogação do prazo referido neste item 6.2.1 à CVM, por igual período, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, devendo comunicar tal fato prontamente aos Cotistas.

6.3. Desde que respeitadas a política de investimento, diversificação e concentração da Carteira prevista neste Capítulo VI e a regulamentação vigente, a Gestora

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em Direitos Creditórios de uma determinada natureza ou originados de um segmento específico.

6.4. Os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes ("**Documentos Comprobatórios**").

6.4.1. No caso de Direitos Creditórios devidos por pessoas jurídicas de direito público, da administração, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ("**Entes Públicos**"), de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face de tais Entes Públicos, representados por precatórios já emitidos ("**Precatórios**"), serão considerados Documentos Comprobatórios: **(a)** a carta da Gestora atestando ter recebido parecer legal emitido por assessor jurídico especializado, com a avaliação da existência, da validade e da titularidade de cada Precatório, e da validade da sua cessão ao Fundo, o qual será disponibilizado pela Gestora à Administradora caso esta última recepcione ordem judicial ou solicitação de órgão regulador determinando a apresentação de tal parecer legal ("**Carta da Gestora**"); **(b)** o ofício emitido pelo tribunal competente informando, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito; **(c)** no caso de Precatório coletivo, as cópias das principais peças processuais e das páginas do processo judicial, que evidenciem o valor individual do crédito do respectivo cedente; e **(d)** o respectivo instrumento de cessão.

6.4.2. No caso de Direitos Creditórios devidos por Entes Públicos, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos referidos Entes Públicos, que serão pagos conforme previsto no artigo 100 da Constituição Federal, mas cujos precatórios ainda não tenham sido emitidos ("**Pré-Precatórios**"), serão considerados Documentos Comprobatórios: **(a)** a Carta da Gestora referente a cada Pré-Precatório; **(b)** cópias das peças principais do processo judicial e dos demais documentos que demonstrem a existência do crédito, bem como os critérios de cálculo considerados para a apuração do crédito; e **(c)** o respectivo instrumento de cessão.

6.5. O Fundo terá um período de investimento de 120 (cento e vinte) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("**Período de Investimento**"). O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

6.5.1. A partir do encerramento do Período de Investimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios ("**Período de Desinvestimento**"). O Período de Desinvestimento durará até **(a)** o término do Prazo de Duração; ou **(b)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

6.5.2. Fica esclarecido que, observados os limites da Reserva de Despesas (conforme definida no item 12.1 abaixo) e da eventual Reserva de Contingência (conforme definida no item 12.2 abaixo), o Fundo poderá subscrever ou adquirir os Ativos Financeiros durante todo o Prazo de Duração.

6.6. A qualquer tempo, durante o Período de Investimento ou o Período de Desinvestimento, a seu exclusivo critério, observados os padrões de mercado, a Gestora poderá alienar os Direitos Creditórios ("**Desinvestimento**"), observado que:

(a) a alienação dos Direitos Creditórios poderá ser realizada, inclusive, a outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por parte a qualquer uma delas relacionada; e

(b) caso a alienação dos Direitos Creditórios seja realizada durante o Período de Investimento, os valores obtidos pelo Fundo poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

6.7. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de renda fixa de emissão das seguintes instituições financeiras: **(1)** Banco Bradesco S.A.; **(2)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(3)** Banco do Brasil S.A.; ou **(4)** Itaú Unibanco S.A.; e

(c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.

6.8. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.8.1. Para efeito do disposto no item 6.8 acima, **(a)** as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"); e **(b)** deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.9. Ressalvado o disposto no item 6.9.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto,

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

atuem na condição de contraparte.

6.9.1. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. As informações relativas a tais operações serão objeto de registros analíticos segregados.

6.9.2. O percentual máximo do Patrimônio Líquido que poderá ser aplicado em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, é de 10% (dez por cento).

6.10. É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e **(b)** renda variável.

6.11. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.12. Conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (www.xpasset.com.br).

6.13. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos Cotistas a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XVIII.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

6.14. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

6.14.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios ("**Devedores**") ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme o caso.

6.14.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes. Sendo assim, os cedentes dos Direitos Creditórios somente responderão pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores, se assim previsto nos respectivos instrumentos de cessão. Os cedentes serão responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o disposto nos respectivos instrumentos de cessão e na legislação vigente.

6.15. A política de investimento, diversificação e concentração da Carteira prevista neste Capítulo VI será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

*Critérios de Elegibilidade*

6.16. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(a) os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pela Gestora; e

(b) os Direitos Creditórios sejam representados pelos Documentos Comprobatórios.

6.16.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante até a data da sua cessão ao Fundo.

6.16.2. Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.17. Não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

6.17.1. Não há condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

*Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito*

6.18. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

*Política de Cobrança dos Direitos Creditórios*

6.19. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, diretamente **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** conforme orientação da Gestora, tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, em uma Conta *Escrow*.

6.19.1. Na hipótese de pagamento dos Direitos Creditórios em uma Conta *Escrow*, os recursos recebidos deverão ser transferidos pelo Custodiante, conforme orientação da Gestora, para a conta de titularidade do Fundo.

6.20. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pelo Fundo, de acordo com as especificidades de cada Direito Creditório. Os Cotistas deverão atestar que estão cientes e concordam com o disposto neste item 6.20, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso no Fundo.

## CAPÍTULO VII
## PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. O patrimônio líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

7.2. Desde que exista um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, os referidos Direitos Creditórios terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

7.3. Se não houver um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, os referidos Direitos Creditórios serão avaliados mensalmente pela Administradora da seguinte forma: **(a)** pelo seu preço de aquisição originalmente registrado pelo Fundo; ou **(b)** pelo valor esperado de realização de cada Direito Creditório, com base na análise e na precificação da Gestora, devidamente validadas pela Administradora.

7.3.1. Caso, a qualquer momento e a critério exclusivo da Gestora, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

7.3.2. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(a)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(b)** a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste item 7.3.2, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora.

7.4. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

7.5. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

7.6. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo VII e desde que respeitados os procedimentos previstos no presente Regulamento, a Gestora pode alienar os Direitos Creditórios por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. Nesta hipótese, a Gestora deve negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados.

## CAPÍTULO VIII
## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

8.2. O Fundo tem escrituração contábil própria.

8.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

de dezembro de cada ano.

8.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## CAPÍTULO IX
## DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo IX.

9.1.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no periódico informado aos Cotistas pela Administradora; **(b)** no site da Administradora; ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada aos Cotistas, através de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

9.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

9.3. Anualmente, a Administradora deverá divulgar aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios da agência de classificação de risco contratada pelo Fundo.

9.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em sua decisão quanto à sua permanência no Fundo.

9.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora e do Custodiante; **(c)** a ocorrência de Eventos de Liquidação (conforme definidos no item 16.1 abaixo); **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

9.5. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

9.6. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

## CAPÍTULO X
## CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão emitidas em classe única.

10.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Custodiante. A qualidade de cotista do Fundo caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Custodiante.

10.3. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1,00 (um real), na Data da 1ª Integralização.

10.3.1. Em sua 1ª (primeira) emissão, o Fundo emitiu, no mínimo, 1.000,00 (mil) Cotas e, no máximo, 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando, no mínimo, R$1.000,00 (um mil reais) e, no máximo, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

10.4. Todas as Cotas conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. As Cotas terão igual prioridade na amortização, no resgate e na distribuição dos rendimentos da Carteira.

10.5. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM editados à época, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora.

10.5.1. Exceto se de outra forma disposto na deliberação da Administradora, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

10.5.2. As Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo serão distribuídas pela Administradora, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

nº 476, de 16 de janeiro de 2009, emitida pela CVM.

10.5.3. O prazo para colocação das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo será de até 6 (seis) meses a contar do respectivo início, prorrogável nos termos da regulamentação vigente. Será admitida a colocação parcial das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido neste item 10.5.3 deverão ser canceladas pela Administradora.

10.6. No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista:

(a) assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e a sua qualificação e o número de Cotas subscritas;

(b) assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando, entre outros, **(1)** que teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; **(2)** estar ciente **(i)** dos riscos envolvidos na política de investimento, composição e diversificação da Carteira;
**(ii)** da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios; e **(iii)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e

(c) declarará, por escrito, entre outros, ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/21.

10.7. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor atualizado da Cota no Dia Útil da sua efetiva integralização.

10.7.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. É vedada a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros.

10.7.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.7.3. É admitida a subscrição pelos Cotistas de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

10.8. As Cotas poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

## CAPÍTULO XI
## ASSEMBLEIA GERAL

11.1. É competência privativa da assembleia geral de Cotistas ("**Assembleia Geral**"):

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração ou a prorrogação do Período de Investimento;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou da Gestora;

(d) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a transformação do Fundo;

(f) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(g) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(h) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(i) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previsto nos Capítulos XIII e XIV;

(j) alterar a política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no Capítulo VI;

(k) alterar a Reserva de Despesas e/ou a Reserva de Contingências;

(l) alterar o presente Regulamento, ressalvado o disposto neste item 11.1 e no item 11.1.1 abaixo;

(m) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 11.2 abaixo, e

(n) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na hipótese de rebaixamento de classificação de risco das Cotas, se houver.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

11.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

11.1.2. As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

11.2.1. Somente poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 11.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos integrantes do seu Grupo Econômico (conforme definido no item 19.1 abaixo); e
**(c)** não exerça cargo em qualquer dos cedentes dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

11.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

11.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

11.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação, será publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.3.3. Para efeito do disposto no item 11.3.2, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta ou de correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

11.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, o anúncio, a carta ou o correio eletrônico indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Geral por meio eletrônico, conforme disposto no item 11.6 abaixo.

11.3.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XI, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer voluntariamente os Cotistas, titulares da totalidade das Cotas em circulação.

11.3.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou de condôminos possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

11.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

11.4.1. Poderá votar na Assembleia Geral os Cotistas, devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, e seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.5. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

11.5.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.5.2. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de Cotistas será considerada como abstenção.

11.6. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

11.6.1. Na hipótese do item 11.6 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos dos Cotistas, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

11.7. É permitido aos Cotistas votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação de voto dos Cotistas deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no item 11.7.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

11.7.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

11.8. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Geral serão preferencialmente adotadas **(a)** em Assembleia Geral realizada por meio eletrônico; ou **(b)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Geral será realizada de forma presencial.

11.9. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

11.9.1. A divulgação referida no item 11.9 deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

## CAPÍTULO XII
## RESERVA DE DESPESAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 abaixo, a Gestora deverá manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ("**Reserva de Despesas**"), por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na Data da 1ª Integralização ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, observada a meta máxima da Reserva de Despesas correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido em cada data de cálculo ("**Meta Máxima da Reserva de Despesas**").

12.1.1. Os recursos utilizados para a composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros, observadas as demais disposições deste Regulamento.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 abaixo, a Gestora poderá constituir uma reserva para atender a eventuais demandas decorrentes de ações judiciais ou outras demandas, envolvendo o Fundo, relacionadas aos Direitos Creditórios e/ou à discussão da existência, da validade ou da exigibilidade dos Direitos Creditórios, tais como ações rescisórias (que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado), ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, recursos e impugnações, entre outros, incluindo as despesas incorridas pelo Fundo ("**Reserva de Contingência**").

12.2.1. A Gestora deverá enviar, aos Cotistas, a justificativa para a alocação de recursos na Reserva de Contingência, a qual deverá ser fundamentada em posicionamento do escritório de advocacia responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que os mesmos forem alocados na Reserva de Contingência. Os recursos utilizados para a composição da eventual Reserva de Contingência serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros,

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

observadas as demais disposições deste Regulamento.

12.2.2. A Gestora poderá, a qualquer tempo, liberar os recursos mantidos na eventual Reserva de Contingência para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ou da amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

12.3. Caso **(a)** o Patrimônio Líquido seja negativo; **(b)** o valor da Reserva de Despesas seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Meta Máxima da Reserva de Despesas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; ou **(c)** o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a Gestora poderá solicitar à Administradora que convoque imediatamente a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas pelos Cotistas. Na hipótese prevista na alínea (b) acima, a recomposição da Reserva de Despesas será realizada até valor que não ultrapasse a Meta Máxima da Reserva de Despesas.

12.3.1. Todas as despesas mencionadas no item 12.3 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer desses valores.

12.3.2. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial nos termos do item 12.3 acima será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do aporte de recursos dos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários para eventual pagamento das verbas de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

12.3.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus respectivos Representantes (conforme definidos no item 19.1 abaixo), não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 12.3 acima, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

12.3.4. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos do item 12.3, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

## CAPÍTULO XIII
## AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo XIII.

13.2. Exclusivamente durante o Período de Investimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas e/ou da alienação ou do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros que integrarem a Carteira (em conjunto e indistintamente, "**Eventos de Liquidez**") serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 abaixo, **(a)** reinvestidas nos Direitos Creditórios; e/ou **(b)** utilizadas na composição ou na manutenção da Reserva de Despesas e/ou da eventual Reserva de Contingência.

13.2.1. Tendo em vista o disposto no item 13.2 acima, durante o Período de Investimento, não haverá a amortização das Cotas, ressalvado o disposto no Capítulo XIV.

13.3. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 abaixo, **(a)** distribuídas aos Cotistas de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo XIII; e/ou **(b)** utilizadas na composição ou na manutenção da Reserva de Despesas e/ou da eventual Reserva de Contingência.

13.3.1. A amortização das Cotas será paga sempre no 15º (décimo quinto) dia de cada mês-calendário ("**Data de Pagamento**"), sendo certo que **(a)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo até o 5º (quinto) dia de um mês-calendário, os mesmos serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente seguinte; e **(b)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo após o 5º (quinto) dia de um mês-calendário, os mesmos somente serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente seguinte.

13.3.2. No Período de Desinvestimento, a Administradora promoverá a amortização das Cotas, em regime de caixa, por ocasião de um Evento de Liquidez (limitada ao valor que exceder a Reserva de Despesas e a eventual Reserva de Contingência). A Administradora deverá notificar os Cotistas sobre a amortização das Cotas com antecedência de, pelo menos, 1 (um) Dia Útil.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

13.3.3. As Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração.

13.4. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

13.4.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

13.4.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, se o Fundo não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

13.4.3. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou a manutenção da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência.

13.5. O previsto neste Capítulo XIII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

## CAPÍTULO XIV
## AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. A qualquer tempo durante o Prazo de Duração, desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das Cotas em circulação, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas seguintes hipóteses ("**Amortização Extraordinária**"):

(a) caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima; ou

(b) caso haja disponibilidade de caixa, desde que **(1)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(2)** não esteja em curso a liquidação do Fundo.

14.1.1. Na hipótese do item 14.1 acima, a Gestora solicitará à Administradora

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

que notifique os Cotistas com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sobre **(a)** a realização da Amortização Extraordinária; **(b)** o valor, em moeda corrente nacional, a ser amortizado em relação a cada Cota; **(c)** o percentual das Cotas a ser amortizado; e
**(d)** a data da Amortização Extraordinária.

14.1.2. No caso previsto no item 14.1(a) acima, a Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento do prazo de antecedência indicado no item 14.1.1 acima.

14.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 abaixo.

## CAPÍTULO XV
## VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XV. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

15.2. As Cotas terão o seu valor unitário calculado todo Dia Útil pela Administradora, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

15.3. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

15.4. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XVII, incluindo a Taxa de Administração;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver; e

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

15.5. Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XVII, incluindo a Taxa de Administração;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver; e

(d) se em uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas em circulação.

## CAPÍTULO XVI
## EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(b) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(c) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(d) determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e

(e) caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos no Fundo, nos termos e para os fins previstos no item 12.3 acima.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(a)** caso o Fundo esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada do Fundo.

16.3. Na Assembleia Geral mencionada no item 16.2, os Cotistas poderão optar por não liquidar antecipadamente o Fundo.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

16.3.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 16.2 delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, a providência prevista no item 16.2(a), se aplicável, deverá ser cessada.

16.4. Se a Assembleia Geral prevista no item 16.2 acima **(a)** não for instalada por falta de quórum; ou **(b)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

16.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá alienar ou resgatar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades do Fundo e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.5 acima, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

16.6. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;

(b) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

16.7. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento do Fundo, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Gestão.

## CAPÍTULO XVII
## DESPESAS E ENCARGOS

17.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia dos ativos do Fundo;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades de mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(j) despesas com a contratação da agência de classificação de risco, se houver;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 11.2 acima; e

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança, se houver.

17.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.2. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

## CAPÍTULO XVIII
## FATORES DE RISCO

18.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O Cotista, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo XVIII, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

18.1.1. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

18.2. Riscos de Mercado

18.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

18.2.2. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

18.2.3. *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

18.3. Riscos de Crédito

18.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

18.3.2. *Ausência de Garantias*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

18.3.3. *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Devedores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

18.3.4. *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

18.3.5. *Risco de Crédito dos Devedores*. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para o Cotista.

18.3.6. *Possibilidade de Inexistência de Coobrigação.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes. Os cedentes, portanto, poderão não responder pela solvência dos Devedores ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, ou de eventual mora dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

18.3.7. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, causando prejuízos ao Fundo e afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.3.8. *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos seus mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas.

18.3.9. *Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, do Cotista. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos no Fundo, nos termos do item 12.3 acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os seus respectivos Representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

18.4. Riscos de Liquidez

18.4.1. *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.

18.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

18.4.3. *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou
**(c)** do término do Prazo de Duração. Ademais, nos termos deste Regulamento, as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Ainda que o presente Regulamento fosse alterado para permitir a negociação das Cotas, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

18.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O Fundo está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. Ademais, a posição do Fundo poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

18.6. Riscos Operacionais

18.6.1. *Falhas Operacionais*. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Custodiante. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

18.6.2. *Troca de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, o Cotista.

18.6.3. *Guarda da Documentação*. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios ou a sua cobrança, caso, por exemplo, os Documentos Comprobatórios venham a ser necessários no âmbito de eventuais ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios.

18.6.4. *Falhas de Cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e, consequentemente, perdas para o Fundo e o Cotista.

18.6.5. *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

18.6.6. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

18.6.7. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

18.7. <u>Riscos de Descontinuidade</u>

18.7.1. *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos*. Existem

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar perdas ao Cotista.

18.7.2. *Dação em Pagamento dos Ativos*. Ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora realizará a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

18.7.3. *Alocação Mínima.* Dentre outras hipóteses, o desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos do Capítulo XIV. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais.

18.8. Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista neste Regulamento. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos do Capítulo XIV.

18.9. Riscos do Investimento em Direitos Creditórios

18.9.1. *Variedade de Direitos Creditórios*. Nos termos do presente Regulamento, o Fundo poderá investir qualquer percentual do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios enquadrados em qualquer das alíneas do item 6.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, os investimentos realizados pelo Fundo nos Direitos Creditórios poderão estar sujeitos a riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição completa das características, incluindo os riscos, de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

18.9.2. *Ausência de Descrição do Processo de Originação dos Direitos*

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

*Creditórios e da Política de Concessão de Crédito*. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser originados ou adquiridos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de vícios ou outros riscos, dificultando ou, mesmo, inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios.

18.9.3. *Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança*. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pelo Fundo, de acordo com as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pelo Fundo garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

18.9.4. *Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados*. Respeitadas as disposições deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Precatórios, Pré-Precatórios e Direitos Creditórios que constituam o objeto de ações judiciais em curso (fase judicial) ou cuja reclamação esteja na iminência de ser ajuizada (fase pré-judicial), entre outros Direitos Creditórios considerados não-padronizados, nos termos da Instrução nº 444, de 8 de dezembro de 2006, editada pela CVM. O investimento em tais Direitos Creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, dentre eles:

(a) Ações Judiciais: Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos reclamantes originais nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem gerar perdas significativas ao Fundo. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente ao Fundo ou aos credores originais ou que as mesmas resultarão na apuração de um crédito dos credores originais e, portanto, do Fundo contra os Devedores.

(b) Processos e Impugnações Ainda Não Julgados: Processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos Devedores e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios. Tais procedimentos incluem: ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado, ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade,

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e/ou quaisquer recursos e impugnações, dentre outros. Por exemplo, no caso de um Precatório cuja decisão judicial subjacente esteja sujeita a algum desses procedimentos, o seu pagamento poderá ser **(1)** reembolsado, se os pagamentos já tiverem sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos do Fundo para proceder ao referido reembolso, inclusive através de uma chamada de capital adicional; ou
**(2)** suspenso ou pausado temporariamente.

(c) Morosidade do Judiciário: O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. As fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Além disso, no caso de Precatórios e Pré- Precatórios, em que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas estatais e fundações públicas estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

(d) Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais: O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

(e) Sucumbência: O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito dos processos relacionados aos Direitos Creditórios, caso o juízo competente decida pela improcedência dos pedidos dos credores originais no curso dos referidos processos ou de qualquer outra demanda a eles relacionada.

(f) Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios: Os valores dos Direitos Creditórios são definidos com base nos seus preços de aquisição ou em pareceres legais e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pelo Fundo em relação aos respectivos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos precatórios correspondentes, conforme o caso, ou o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo, é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos Direitos Creditórios. Ademais, o Fundo pode adquirir Precatórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto, possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos Precatórios.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

(g) Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Devedores ou por terceiros. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda do valor investido pelo Cotista.

(h) Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias: Os Devedores poderão ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nas ações judiciais que originaram os Direitos Creditórios. Além disso, os Devedores ou terceiros poderão ajuizar ações judiciais para suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, dentre outras possibilidades, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida nas ações judiciais que deram origem aos Direitos Creditórios, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Ademais, caso as quantias relativas aos Direitos Creditórios já tenham sido levantadas, o Fundo poderá ser obrigado a restituí-las. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(i) Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada por escritórios de advocacia contratados pelo Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Os Direitos Creditórios serão recebidos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta de titularidade do Fundo. No entanto, poderá haver situações em que a cessão dos Direitos Creditórios não será comunicada nos autos das respectivas ações judiciais. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversas razões, por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

(j) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Na hipótese de resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento, o Cotista poderá encontrar dificuldades decorrentes da natureza dos Direitos Creditórios, inclusive para **(1)** vender os Direitos Creditórios recebidos; **(2)** cobrar os valores devidos no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(3)** obter a sua habilitação nos autos das ações judiciais e das demais demandas

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

(k) Inadimplência dos Entes Públicos: Os Precatórios e os Pré-Precatórios poderão ser pagos pelos Entes Públicos em até 6 (seis) parcelas anuais, conforme o disposto no artigo 100, parágrafo 20, da Constituição Federal, ou, ainda, de forma e em condições de pagamento distintas, podendo o Fundo, inclusive, conceder deságio e/ou parcelamento por período superior, caso venha a celebrar acordos com os Entes Públicos ou se tiver que receber tais recursos por execução forçada. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Entes Públicos do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores avençados.

(l) Aquisição de Precatórios com Pagamento em Atraso: O Fundo poderá adquirir Precatórios vencidos e não pagos. No caso de Entes Públicos Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, o recebimento dos recursos referentes aos Precatórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelos respectivos Entes Públicos, conforme previsto no artigo 97, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em qualquer hipótese, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor e ordem cronológica de apresentação dos Precatórios. Caso este risco seja verificado, não é possível assegurar o prazo ou o valor que será pago referente a tais Precatórios.

(m) Não Inclusão dos Direitos Creditórios no Orçamento dos Entes Públicos: De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento dos Entes Públicos, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de Precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano, fazendo- se o pagamento até o final do exercício seguinte. Dessa forma, caso um dos Entes Públicos não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão de verbas relativas no seu orçamento, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso pelo referido Ente Público no pagamento dos Precatórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para que os respectivos débitos sejam efetivamente quitados, acarretando prejuízos para o Fundo. Ademais, os Entes Públicos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais estão historicamente com atraso no pagamento dos precatórios já orçados, podendo haver atraso também em relação à estimativa de prazo de recebimento dos valores decorrentes desses Precatórios.

(n) Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento: Não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios, inclusive os critérios de correção, o que já ocorreu anteriormente e está, na data deste Regulamento, sendo discutido no âmbito da Proposta de Emenda

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

Constitucional nº 23/2021. Qualquer alteração nas condições de pagamento dos Precatórios pode afetar o desempenho do Fundo.

(o) Retenção de Imposto de Renda na Fonte e de Contribuições Previdenciárias: Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de Precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo pagamento nega a dispensa da retenção do imposto. Ademais, há, ainda, situações de retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária no momento do pagamento de Precatórios Estaduais ou Municipais, não havendo posicionamento jurisprudencial unânime acerca da exigibilidade dessas exações e, também, acerca das alíquotas aplicáveis. Portanto, ainda que haja a expedição de Precatórios no valor previamente esperado pelo Fundo, persistirá o risco de sua redução no momento do levantamento por retenção de impostos e contribuições, que não necessariamente serão restituídos ao Fundo.

(p) Compensação Fiscal: Nos termos do artigo 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, seria possível que, no momento da expedição dos Precatórios, independentemente de regulamentação, fosse abatido, a título de compensação, o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra os reclamantes originais frente aos Entes Públicos, incluindo-se parcelas vincendas de parcelamentos e ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Embora esse dispositivo tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.425, ainda há casos em que os Entes Públicos requerem tal compensação. Ademais, não se pode descartar o risco de o Ente Público, ciente da existência dos Precatórios, ajuizar execução fiscal e pedir a sua penhora. Dessa forma, os Precatórios poderão ter o seu pagamento parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo.

18.10. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A negociação dos Direitos Creditórios ocorre de forma privada e, desse modo, a sua titularidade pelo Fundo poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diferentes cessionários ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão acerca da titularidade dos Direitos Creditórios na hipótese de sua sujeição a qualquer garantia, ônus,

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

penhor, opção, direito de preferência, qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial ou qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá ser impossibilitado. Caso eventual terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, poderá ser necessária uma decisão judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que um terceiro não contestará a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, com base na invalidade ou em eventual fraude na cadeia de cessão decorrente de ação ou omissão do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames mencionados acima. Ademais, caso, no futuro, o respectivo cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos seus credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o cedente tinha a intenção de cometer uma fraude quando realizou a cessão dos Direitos Creditórios, causando danos e prejuízos ao Fundo.

18.11. Riscos de Fungibilidade

18.11.1. *Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira*. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** conforme orientação da Gestora, tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, em uma Conta *Escrow*. Na hipótese de intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros sejam depositados, os referidos recursos poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

18.11.2. *Bloqueio da Conta Escrow por Eventos Relacionados ao Cedente.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderão eventualmente ser recebidos em uma Conta *Escrow*. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em tal conta serem alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo cedente, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, poderá haver perdas para o patrimônio do Fundo.

18.12. Riscos de Concentração

18.12.1. *Risco de Concentração em Devedores*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Observadas as disposições do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor, observados os termos da regulamentação vigente. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

18.12.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*. É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, haverá a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.13. Riscos de Governança

18.13.1. *Classe Única de Cotas*. As Cotas são emitidas em classe única, não sendo admitido qualquer tipo de prioridade na amortização, na Amortização Extraordinária ou no resgate. Desse modo, o patrimônio do Fundo não conta com estrutura de subordinação ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as Cotas.

18.13.2. *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

18.14. Outros Riscos

18.14.1. *Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

18.14.2. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. O Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

18.14.3. *Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento*. O sucesso do Fundo depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle do Fundo e da Gestora. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

18.14.4. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a originação e a cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do Cotista.

18.14.5. *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo para fins tributários.

## CAPÍTULO XIX
## ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

19.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** até a data em esta declaração é prestada, não incorreram, nem, no seu melhor conhecimento, qualquer de seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) ou sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (em conjunto, "**Grupo Econômico**") ou de seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome (em conjunto e indistintamente, "**Representantes**") incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** têm ciência de que não podem nem qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes pode:

(1) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio,

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

transação ou vantagem comercial indevida;

(5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando às leis anticorrupção, como a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"); ou

(6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção ou o pagamento de propina ou de qualquer outro valor ilegal, ou influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

19.2. A Administradora, a Gestora e o Custodiante declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e se comprometem a cumprir as obrigações de **(a)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis (em conjunto, "**Obrigações Anticorrupção**").

19.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, conforme o caso, a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, ou qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo XIX.

19.3.1. Os compromissos assumidos nos itens 19.3 e 19.3.1 acima são obrigações permanentes e deverão perdurar até o término do Prazo de Duração.

19.4. A Administradora, a Gestora e o Custodiante declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer dos seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

(a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno ou corrupção;

(b) no curso de um processo judicial criminal ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;

(c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

(d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou lavagem de dinheiro;

(e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

(f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

19.6. A Administradora, a Gestora e o Custodiante declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informarão imediatamente, por escrito, a nomeação de qualquer dos seus respectivos Representantes como funcionário público ou empregado do governo.

19.7. A Administradora, a Gestora e o Custodiante se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e
**(c)** deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

19.8. Caso o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante venham a ser envolvidos em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Cotista, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante em sua defesa.

19.9. A Administradora, a Gestora e o Custodiante se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicável à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e o Custodiante obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

## CAPÍTULO XX
## DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante

DocuSign Envelope ID: D99205FF-D00B-4F76-93B2-85838EAC08C7

e os Cotistas.

20.1.1. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

20.2. Para efeitos deste Regulamento, considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4,880, de 23 de dezembro de 2020. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

20.2.1. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

## CAPÍTULO XXI
## FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 29 de maio de 2023.